



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARIPIRANGA - BAHIA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
ENCAMINHADO EM 26/03/19  
Presidente da Comissão

PROJETO DE LEI Nº 01/2019, DE 08 DE MARÇO DE 2019

Recebido em:  
11/03/2019  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA  
Maria Creuza dos Santos Andrade  
Secretária Administrativa Portaria 01/2019

Dispõe sobre a afixação de placas informativas em todas as obras públicas no Município de Paripiranga/BA e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARIPIRANGA APROVA A SEGUINTE LEI:

COMISSÃO DE OBRAS E BENS PÚBLICOS  
ENCAMINHADO EM 26/03/2019  
Presidente da Comissão

Art. 1º - É obrigatória a afixação de placa nas obras públicas a serem realizadas no Município de Paripiranga, de acordo com o estabelecido nesta Lei:

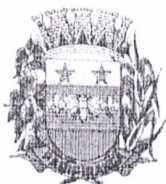
Art. 2º - A placa deverá conter as seguintes informações:

- I - RESPONSÁVEL TÉCNICO:** nome completo e número do registro no Conselho Fiscalização Profissional do responsável técnico pela obra;
- II - AUTOR E COAUTOR DO PROJETO:** nome completo e número do registro no Conselho de Fiscalização Profissional do autor e coautor do projeto;
- III - NÚMERO DO ALVARÁ E DATA DE EMISSÃO:** número e data de emissão do alvará de construção, expedido pela Prefeitura Municipal de Paripiranga/BA;
- IV - NÚMERO ART/RRT:** número da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT;
- V - ESPÉCIE DE OBRA:** descrição da obra conforme licença em vigor.
- VI -** Nome da empresa que realizará a obra e do número do CNPJ;
- VII -** Custo previsto e procedência dos recursos financeiros;
- VIII -** data de início da obra e prazo previsto para a conclusão;
- IX -** número de telefone de contato para reclamações;

§1º - Entre as obras a que se refere o *caput* do art. 1º, estarão incluídas também, os reparos, reformas, ampliações de prédios públicos e outros destinados a atender às finalidades da Administração Pública.

§2º - A placa deverá:

- I - ter a área mínima igual a 1,00m<sup>2</sup> (um metro quadrado);



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARIPIRANGA - BAHIA

II – conter letras não inferiores a 2.5cm (dois centímetros e cinquenta milímetros) de altura; e, ainda

III – atender o contido na legislação federal relacionada.

§3º - Em hipótese alguma poderão constar na placa, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 3º – Os custos referentes à confecção da placa, correrão por conta da empresa contratada.

Parágrafo Único – Quando a obra for executada diretamente pela Administração Municipal, esta custeará a confecção da placa.

Art. 4º - O órgão competente da Prefeitura Municipal de Paripiranga/BA fará constar nos alvarás a exigência para colocação da placa durante a execução das obras.

Art. 5º - É obrigatória a colocação de placa em obra pública paralisada, contendo de forma resumida, a exposição dos motivos de sua interrupção.

Parágrafo Único – Considerar-se-á obra paralisada, para efeitos desta lei, aquela com atividade interrompida por mais de 30 (trinta) dias.

Art. 6º - Ultrapassado o prazo de paralização de que trata o parágrafo único do art. 5º desta lei, o órgão público responsável pela obra deverá remeter à Câmara de Vereadores e ao Tribunal de Contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, relatório detalhado justificando os motivos da paralização da obra.

Parágrafo Único – Deverá o órgão público responsável pela obra disponibilizar no sitio eletrônico da internet do Portal da Transparência, o relatório de que trata o *caput* deste artigo, para que qualquer cidadão tenha acesso ao seu conteúdo.

Art. 7º - A placa deverá ser posicionada em local que possibilite a sua perfeita visualização e leitura a partir do logradouro público, permitida a sua colocação sobre tapume, muro ou cavalete.

Parágrafo único. A placa deverá ser mantida em perfeito estado de conservação.

Art. 8º - O órgão competente da Prefeitura Municipal de Paripiranga, através de seus agentes públicos, exercerá a mais ampla fiscalização quanto à execução de quaisquer obras sem a observância do contido nos artigos anteriores, para a ultimação das medidas legais



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARIPIRANGA - BAHIA

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### JUSTIFICATIVA

Inicialmente, importante frisar que o projeto de lei em apreço é proveniente da visita que fizemos a obra de pavimentação realizada pela Prefeitura de Paripiranga/BA, na rua da Cutia, A, B, D e travessa Major Justino das Virgens, conforme descrito na placa informativa da obra, cuja a conclusão, salvo melhor juízo, ainda não ocorreu.

As chuvas dos últimos dias trouxe inegável transtornos aos moradores daquela localidade, conforme se verifica pelas fotografias divulgadas em grupos nas redes sociais e visita in loco. Não obstante a fixação da placa, nela, não há nenhuma menção a empresa responsável pela obra, o engenheiro, enfim, nada identifica quem realizou o referida obra, conforme se infere da foto em anexo.

Por seu turno, em visita recente ao Prédio do Ministério Público Federal de Paulo Afonso/BA, foi constatada a fixação de placa de identificação de obra de instalações elétricas, onde figura nome da empresa que realiza a obra, engenheiro responsável etc., em estrita obediência ao princípio da publicidade e a informação sobre a execução de obras públicas, consoante foto em anexo.

Reveste-se de um direito de acesso a informação do cidadão e da cidadã, ter conhecimento de quem está realizando determinada obra, bem como, o nome do profissional responsável pela execução da mesma.

Assentadas essas premissas, adentrando ao conteúdo do projeto de lei em apreço, no tocante a compatibilidade com texto constitucional vigente. Não há conflito, inclusive, já foi demonstrada a constitucionalidade da matéria, conforme jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo. Vejamos:

**ACÇÃO DIRETA DE**  
**INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº**  
**7.945/2012 DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ.**  
**COLOCAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS**  
**EM OBRAS PÚBLICAS. INICIATIVA**  
**LEGISLATIVA DE VEREADOR. NÃO**  
**CONFIGURADA VIOLAÇÃO À INICIATIVA**  
**RESERVADA AO CHEFE DO EXECUTIVO.**  
**HIPÓTESES TAXATIVAS. SUPLEMENTAÇÃO**

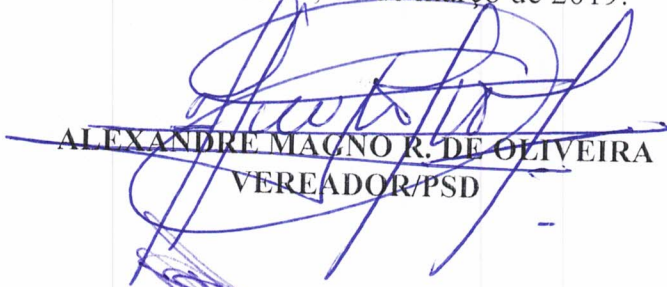


## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARIPIRANGA - BAHIA

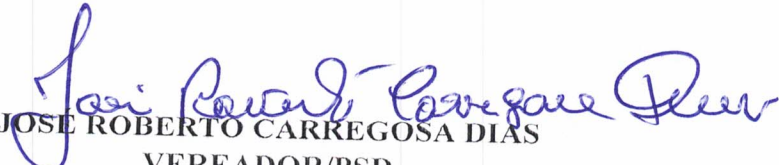
DE LEGISLAÇÃO FEDERAL E ESTADUAL  
CONSTITUCIONALMENTE AUTORIZADA.  
PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E DIREITO À  
INFORMAÇÃO NA EXECUÇÃO DE OBRAS  
PÚBLICAS. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO À  
SEPARAÇÃO DOS PODERES. DISPOSITIVO  
ESPECÍFICO PREVÊ SANÇÃO  
ADMINISTRATIVA A SERVIDOR PÚBLICO QUE  
DESCUMPRE A NORMA. MATÉRIA RELATIVA  
AO REGIME JURÍDICO DE SERVIDOR  
PÚBLICO. INICIATIVA LEGISLATIVA, ESSA  
SIM, EXCLUSIVA DO PREFEITO MUNICIPAL  
PRECEDENTE DO STF. AÇÃO JULGADA  
PARCIALMENTE PROCEDENTE. (TJ-SP - ADI:  
00818892520138260000 SP 0081889-  
25.2013.8.26.0000, Relator: Márcio Bartoli, Data de  
Julgamento: 11/09/2013, Órgão Especial, Data de  
Publicação: 24/09/2013) (destacou-se)

Trata-se de um projeto importante que contempla o princípio constitucional da publicidade e o direito à informação sobre a execução das obras públicas no Município de Paripiranga. Esperamos, pelas razões expostas, contar com o apoio dos nobres Colegas para a aprovação desta iniciativa.

Sala das sessões, 11 de março de 2019.

  
~~ALEXANDRE MAGNO R. DE OLIVEIRA~~  
~~VEREADOR/PSD~~

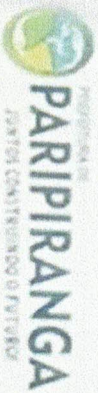
ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA  
VEREADOR/PSD

  
JOSE ROBERTO CARREGOSA DIAS  
VEREADOR/PSD

# GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO COM DRENAGEM SUPERFICIAL  
DAS RUAS DA CUTIA, A, B, D E TRAVERSSA MAJOR JUSTINO  
JOSÉ DAS VIRGENS II NO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA

PARIPIRANGA - VALOR: R\$ 566.336,10 - PRAZO 06 MESES - 18/06/2018 a 18/12/2018



**CONDER**  
Companhia de Desenvolvimento  
Urbs do Estado da Bahia

SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO URBANO



**SERVIÇO DE REFORMA PARA INCLUSÃO DE  
INSTALAÇÕES DE COMBATE A INCÊNDIO E  
SINALIZAÇÃO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA  
NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO**

**VALOR TOTAL DA OBRA: R\$ 9.379,23  
ÁREA DE REFORMA: 440,30m<sup>2</sup>  
DURAÇÃO DA OBRA: 30 DIAS**

**EMPRESA CONTRATADA: INOVARE CONSTRUTORA LTDA  
RESPONSÁVEL TÉCNICO: JOSÉ GUEDES SILVA JÚNIOR  
CREA: BA 3000053522  
ART N°: BAZ0190010408**